



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	040/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	11/10/2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 11/10/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	ÀS 09:30 HORAS
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R\$ 647.933.569,15 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
TIPO:	MENOR PREÇOS
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	NÃO

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	039/2024
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 040/2024> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.*





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Maize Alves Costa, Pregoeiro oficial, designada pela **Portaria nº 047/2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: : Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos e Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, designados através da Portaria nº 047/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 043/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, Resolução de nº 007 de 20 de junho de 2022**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, através do endereço eletrônico www.cisrec.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CISREC e, www.cisrec.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na fase de habilitação, que precede a classificação de proposta e sessão de disputa, e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nota 01	A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 9.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001**.
- 9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.
- 9.10 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 043/2023.
- 9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - produzidos no país;

9.24.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.24.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, atualize, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 043/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao2@cis-rec.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.4 - Será registrado o menor preço por item.

14.4.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.5 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calçário – CISREC.



d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cisrec.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

d) **Anexo IV** – Minuta Planilha de Composição de Custos

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cisrec.mg.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Matozinhos, 30 de setembro de 2024.

DE ACORDO

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

MAIZE ALVES COSTA
PREGOEIRA

GUSTAVO ANDRÉ VALADARES
ASSESSORIA JURÍDICA



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário**ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	040/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
TIPO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA 20mg/ml XAROPE FRASCO 120ml	Frascos	3600	R\$ 6,02	R\$ 21.672,00
2	ACETILCISTEÍNA 40mg/ml XAROPE FRASCO 120ml	Frascos	5280	R\$ 9,62	R\$ 50.793,60
3	ACETILCISTEÍNA 100mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ml	Ampolas	1393	R\$ 4,51	R\$ 6.282,43
4	ACETILCISTEÍNA 600mg PÓ ENVELOPE	Envelopes	12900	R\$ 3,39	R\$ 43.731,00
5	ACICLOVIR 50mg/ml CREME TÓPICO BISNAGA 10g	Bisnagas	840	R\$ 4,53	R\$ 3.805,20
6	ACICLOVIR 200mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	158466	R\$ 0,58	R\$ 91.910,28
7	ACICLOVIR 250mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	860	R\$ 8,52	R\$ 7.327,20



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

8	ACICLOVIR 400mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	14400	R\$ 3,72	R\$ 53.568,00
9	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	875080 0	R\$ 0,65	R\$ 5.688.020,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	1000	R\$ 4,23	R\$ 4.230,00
11	ÁCIDO FÓLICO 0,2mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ml	Frascos	7050	R\$ 6,05	R\$ 42.652,50
12	ÁCIDO FÓLICO 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	564200	R\$ 1,29	R\$ 727.818,00
13	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	25130	R\$ 2,59	R\$ 65.086,70
14	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg CÁPSULA	Cápsulas	737120 0	R\$ 0,34	R\$ 2.506.208,00
15	ÁCIDO VALPRÓICO 50mg/ml XAROPE FRASCO 100ml	Frascos	114358	R\$ 6,95	R\$ 794.788,10
16	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	178000 0	R\$ 0,50	R\$ 890.000,00
17	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	5600	R\$ 7,70	R\$ 43.120,00
18	ADENOSINA (TRIFOSFATO) 3mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	13225	R\$ 14,82	R\$ 195.994,50
19	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	623280	R\$ 3,62	R\$ 2.256.273,60
20	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA SISTEMA FECHADO 500ml	Bolsas	41300	R\$ 6,05	R\$ 249.865,00
21	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 5ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 5ml	Flaconete s	38000	R\$ 0,58	R\$ 22.040,00
22	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ml	Frascos	49320	R\$ 2,27	R\$ 111.956,40
23	ALBENDAZOL 400mg	Comprimi	108195	R\$ 2,05	R\$ 221.799,75





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	dos			
24	ALBUMINA HUMANA 0,2g/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 50ml	Frascos	323	R\$ 134,59	R\$ 43.472,57
25	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	128600	R\$ 1,50	R\$ 192.900,00
26	ALOPURINOL 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	517550	R\$ 0,35	R\$ 181.142,50
27	ALOPURINOL 300mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	468000	R\$ 0,40	R\$ 187.200,00
28	ALTEPLASE 50mg PÓ LÍOFILO INJETÁVEL - C/DILUENTE 50ml FRASCO/ AMPOLA	Frascos	1390	R\$ 2.729,00	R\$ 3.793.310,00
29	AMBROXOL 6mg/ml XAROPE FRASCO 100ml	Frascos	6300	R\$ 4,54	R\$ 28.602,00
30	AMBROXOL (PEDIÁTRICO) 3mg/ml XAROPE FRASCO 100ml	Frascos	7400	R\$ 4,55	R\$ 33.670,00
31	AMICACINA (SULFATO) 250mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	2945	R\$ 13,68	R\$ 40.287,60
32	AMINOFILINA 24mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ml	Ampolas	3450	R\$ 5,06	R\$ 17.457,00
33	AMIODARONA 200 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	457400	R\$ 0,33	R\$ 150.942,00
34	AMIODARONA 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ml	Ampolas	12320	R\$ 4,43	R\$ 54.577,60
35	AMITRIPTILINA 25 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	516030 0	R\$ 0,67	R\$ 3.457.401,00
36	AMOXICILINA 500mg CÁPSULA	Cápsulas	245200 0	R\$ 0,40	R\$ 980.800,00
37	AMOXICILINA 50mg/ml PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ml	Frascos	183640	R\$ 6,71	R\$ 1.232.224,40
38	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO 1g + 200 mg PÓ P/ SOLUÇÃO	Frascos	68900	R\$ 32,43	R\$ 2.234.427,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA				
39	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO 50 mg + 12,5mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	142560	R\$ 30,80	R\$ 4.390.848,00
40	AMOXICILINA + AC. CLAVULÂNICO 500mg + 125mg COMPRIMIDO REVESTIDO COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimi dos	225810 0	R\$ 4,71	R\$ 10.635.651,00
41	AMPICILINA + SULBACTAM 1000 mg + 500mg SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	1613	R\$ 15,65	R\$ 25.243,45
42	AMPICILINA SÓDICA 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	4485	R\$ 8,35	R\$ 37.449,75
43	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO 50mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	1430	R\$ 32,26	R\$ 46.131,80
44	ANLODIPINO 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	337850 0	R\$ 0,39	R\$ 1.317.615,00
45	ANLODIPINO 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	42000	R\$ 0,10	R\$ 4.200,00
46	ATENOLOL 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	338400	R\$ 0,10	R\$ 33.840,00
47	ATENOLOL 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	222180 0	R\$ 0,09	R\$ 199.962,00
48	ATRACÚRIO 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ml	Ampolas	2150	R\$ 22,16	R\$ 47.644,00
49	ATROPINA 0,25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	10082	R\$ 1,04	R\$ 10.485,28
50	ATROPINA 0,50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	12250	R\$ 1,26	R\$ 15.435,00
51	AZATIOPRINA 50 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	32250	R\$ 0,84	R\$ 27.090,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

52	AZITROMICINA 500 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	711600	R\$ 1,25	R\$ 889.500,00
53	AZITROMICINA 600mg PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ml	Frascos	101890	R\$ 7,78	R\$ 792.704,20
54	BACLOFENO 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	118250	R\$ 0,23	R\$ 27.197,50
55	BECLOMETASONA 250mcg/dose AEROSSOL FRASCO 200 DOSES	Frascos	6154	R\$ 27,86	R\$ 171.450,44
56	BECLOMETASONA 200mcg/dose SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES	Frascos	37573	R\$ 43,75	R\$ 1.643.818,75
57	BECLOMETASONA 50mcg/dose SPRAY SUSPENSÃO NASAL FRASCO 200 DOSES	Frascos	480	R\$ 29,65	R\$ 14.232,00
58	BECLOMETASONA 50mcg/dose AEROSSOL ORAL FRASCO 200 DOSES	Frascos	33926	R\$ 31,57	R\$ 1.071.043,82
59	BENZILPENICILIA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	1575	R\$ 9,31	R\$ 14.663,25
60	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	100360	R\$ 8,01	R\$ 803.883,60
61	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	11800	R\$ 10,46	R\$ 123.428,00
62	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI +100.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	965	R\$ 9,18	R\$ 8.858,70
63	BENZOILMETRONIDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	24	R\$ 7,82	R\$ 187,68



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

64	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	3225	R\$ 23,76	R\$ 76.626,00
65	BETAMETASONA (ACETATO)+ BETAMETASONA (FOSFATO) 3mg/ml+3mg/ml SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ml	Ampolas	2880	R\$ 10,26	R\$ 29.548,80
66	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ml	Ampolas	18155	R\$ 1,06	R\$ 19.244,30
67	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ml	Frascos	14790	R\$ 38,98	R\$ 576.514,20
68	BIPERIDENO 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM) AMPOLA 1ml	Ampolas	2184	R\$ 2,45	R\$ 5.350,80
69	BIPERIDENO 2mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	465290 0	R\$ 0,52	R\$ 2.419.508,00
70	BRIMONIDINA (TARTARATO) 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	5300	R\$ 7,93	R\$ 42.029,00
71	BRINZOLAMIDA 10mg/mL SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	645	R\$ 63,54	R\$ 40.983,30
72	BROMOPRIDA 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	10836	R\$ 2,05	R\$ 22.213,80
73	BROMOPRIDA 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ml	Frascos	5425	R\$ 2,10	R\$ 11.392,50
74	BUDESONIDA 32mcg/dose SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	Frascos	6480	R\$ 11,00	R\$ 71.280,00
75	BUDESONIDA 50mcg/dose SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	Frascos	66650	R\$ 25,82	R\$ 1.720.903,00
76	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 5mg/ml + 0,0091mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/	Frascos	538	R\$ 37,80	R\$ 20.336,40





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	AMPOLA 20ml				
77	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA + GLICOSE 0,5% +8% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ml	Ampolas	2946	R\$ 6,96	R\$ 20.504,16
78	CABERGOLINA 0,5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	108	R\$ 7,02	R\$ 758,16
79	CÁLCIO (CARBONATO)+ COLECALCIFEROL 600mg/400UI COMPRIMIDO	Comprimi dos	75250	R\$ 2,95	R\$ 221.987,50
80	CÁLCIO (CARBONATO)+ COLECALCIFEROL 500mg + 400UI COMPRIMIDO	Comprimi dos	111600	R\$ 1,49	R\$ 166.284,00
81	CAPTOPRIL 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	499336 0	R\$ 0,08	R\$ 399.468,80
82	CARBAMAZEPINA 200mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	596750 0	R\$ 0,22	R\$ 1.312.850,00
83	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	31282	R\$ 10,02	R\$ 313.445,64
84	CARBONATO DE CALCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	721600	R\$ 0,16	R\$ 115.456,00
85	CARBONATO DE LÍTIO 300mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	227390 0	R\$ 0,36	R\$ 818.604,00
86	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ PARA USO ORAL SACHÊ 25g	Sachês	10700	R\$ 22,07	R\$ 236.149,00
87	CARVEDILOL 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	40000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
88	CARVEDILOL 12,5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	207340 0	R\$ 0,10	R\$ 207.340,00
89	CARVEDILOL 6,25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	550000	R\$ 0,09	R\$ 49.500,00
90	CARVEDILOL 3,125mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	143290 0	R\$ 0,09	R\$ 128.961,00
91	CEFALEXINA 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	981200	R\$ 0,50	R\$ 490.600,00
92	CEFALEXINA 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ml	Frascos	64355	R\$ 10,85	R\$ 698.251,75



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

93	CEFALOTINA 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	7450	R\$ 4,13	R\$ 30.768,50
94	CEFAZOLINA 1 g PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	10492	R\$ 3,77	R\$ 39.554,84
95	CEFEPIME 1 g PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	24321	R\$ 20,02	R\$ 486.906,42
96	CEFOTAXIMA 1g SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	2150	R\$ 8,97	R\$ 19.285,50
97	CEFTRIAXONA 1g PÓ P/ RECONSTITUIÇÃO (IM/IV OU IV) FRASCO/ AMPOLA	Frascos	118500	R\$ 4,29	R\$ 508.365,00
98	CEFTRIAXONA 1g PÓ P/ RECONSTITUIÇÃO (IM) FRASCO/ AMPOLA	Frascos	77680	R\$ 5,21	R\$ 404.712,80
99	CEFTRIAXONA 250mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV) FRASCO/ AMPOLA	Frascos	4000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
100	CETAMINA 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ml	Ampolas	4290	R\$ 82,91	R\$ 355.683,90
101	CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA 30g	Bisnagas	1500	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
102	CETOCONAZOL 20mg/mL SHAMPOO FRASCO 100ml	Frascos	1149	R\$ 9,81	R\$ 11.271,69
103	CETOCONAZOL 200mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	12500	R\$ 3,16	R\$ 39.500,00
104	CETOPROFENO 100mg PÓ LIÓFILO INJETÁVEL (IV) FRASCO/ AMPOLA	Frascos	242500	R\$ 4,92	R\$ 1.193.100,00
105	CETOPROFENO 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 2ml	Ampolas	189480	R\$ 3,59	R\$ 680.233,20
106	CIANOCOBALAMINA 2.500mcg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	1000	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
107	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	44400	R\$ 0,35	R\$ 15.540,00
108	CICLOPENTOLATO	Frascos	249	R\$ 9,57	R\$ 2.382,93



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	10mg/ml SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml				
109	CIMETIDINA 150mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	8000	R\$ 3,06	R\$ 24.480,00
110	CINARIZINA 25mg COMPRIMIDO	Comprimidos	8500	R\$ 0,97	R\$ 8.245,00
111	CINARIZINA 75mg COMPRIMIDO	Comprimidos	30000	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
112	CIPROFIBRATO 100mg COMPRIMIDO	Comprimidos	90000	R\$ 1,07	R\$ 96.300,00
113	CIPROFLOXACINO 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) BOLSA 100ml	Bolsas	37000	R\$ 21,23	R\$ 785.510,00
114	CIPROFLOXACINO 500mg COMPRIMIDO	Comprimidos	574700	R\$ 1,12	R\$ 643.664,00
115	CLARITROMICINA 50mg/ml PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ml	Frascos	240	R\$ 46,83	R\$ 11.239,20
116	CLARITROMICINA 500mg COMPRIMIDO	Comprimidos	85300	R\$ 8,42	R\$ 718.226,00
117	CLARITROMICINA 500mg PÓ LIOFILIZADO P/SOL. INJETÁVEL (IV) FRASCO/ AMPOLA	Frascos	600	R\$ 22,78	R\$ 13.668,00
118	CLINDAMICINA 300mg CÁPSULA	Cápsulas	57540	R\$ 1,29	R\$ 74.226,60
119	CLINDAMICINA (FOSFATO) 150mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL DRÁGUA	Dráguas	30550	R\$ 6,07	R\$ 185.438,50
120	CLOMIPRAMINA 25mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	1509200	R\$ 2,73	R\$ 4.120.116,00
121	CLONAZEPAM 0,25mg COMPRIMIDO SUBLINGAL COMPRIMIDO SUBLINGAL	Comprimidos	2400	R\$ 0,33	R\$ 792,00
122	CLONAZEPAM 2mg COMPRIMIDO	Comprimidos	9234800	R\$ 0,26	R\$ 2.401.048,00
123	CLONAZEPAM 2,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20ml	Frascos	125850	R\$ 2,99	R\$ 376.291,50



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

124	CLONIDINA (CLORIDRATO) 0,1mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	73200	R\$ 0,25	R\$ 18.300,00
125	CLONIDINA 150mcg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	2450	R\$ 8,33	R\$ 20.408,50
126	CLOPIDOGREL 75mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	249200	R\$ 0,66	R\$ 164.472,00
127	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	55900	R\$ 0,92	R\$ 51.428,00
128	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	21400	R\$ 1,20	R\$ 25.680,00
129	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL FRASCO 50ml	Frascos	8000	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
130	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30ml	Frascos	2280	R\$ 2,45	R\$ 5.586,00
131	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SISTEMA FECHADO BOLSA 100ml	Bolsas	695000	R\$ 8,81	R\$ 6.122.950,00
132	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SISTEMA FECHADO BOLSA 250ml	Bolsas	459120	R\$ 8,78	R\$ 4.031.073,60
133	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	184000	R\$ 0,95	R\$ 174.800,00
134	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO USO EXTERNO FRASCO 500ml	Frascos	316080	R\$ 7,97	R\$ 2.519.157,60
135	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SISTEMA FECHADO BOLSA 500ml	Bolsas	338000	R\$ 11,24	R\$ 3.799.120,00
136	CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	406500	R\$ 0,45	R\$ 182.925,00
137	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	54060	R\$ 0,44	R\$ 23.786,40
138	CLORPROMAZINA 40mg/mL SOLUÇÃO ORAL	Frascos	19880	R\$ 11,20	R\$ 222.656,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	FRASCO 20 ml				
139	CLORPROMAZINA 100mg COMPRIMIDO REVESTIDO COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimi dos	108796 0	R\$ 0,58	R\$ 631.016,80
140	CLORPROMAZINA 25mg COMPRIMIDO REVESTIDO COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimi dos	163600 0	R\$ 0,47	R\$ 768.920,00
141	CLORPROMAZINA 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	670624	R\$ 2,04	R\$ 1.368.072,96
142	CLORTALIDONA 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	15690	R\$ 0,34	R\$ 5.334,60
143	CLORTALIDONA 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	2500	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
144	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL - USO TÓPICO 0,6UI/g POMADA TUBO 30g	Tubos	13640	R\$ 10,48	R\$ 142.947,20
145	COMPLEXO B N/A DRÁGEA	Drágeas	64000	R\$ 0,10	R\$ 6.400,00
146	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	583840	R\$ 2,60	R\$ 1.517.984,00
147	DANTROLENO SÓDICO 20mg SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ampolas	28750	R\$ 209,07	R\$ 6.010.762,50
148	DAPTOMICINA 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	Frascos	46	R\$ 197,38	R\$ 9.079,48
149	DESLANOSÍDEO 0,2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	8200	R\$ 8,54	R\$ 70.028,00
150	DESMOPRESSINA 4mcg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	2645	R\$ 29,63	R\$ 78.371,35
151	DEXAMETASONA 4mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ml	Ampolas	175480	R\$ 2,85	R\$ 500.118,00
152	DEXAMETASONA 4mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	69000	R\$ 0,55	R\$ 37.950,00
153	DEXAMETASONA 0,10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frascos	35080	R\$ 10,14	R\$ 355.711,20





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

	FRASCO 5ml				
154	DEXAMETASONA 1mg/g CREME TUBO 10g	Tubos	42580	R\$ 2,72	R\$ 115.817,60
155	DEXAMETASONA 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	8450	R\$ 2,40	R\$ 20.280,00
156	DEXCLORFENIRAMINA 0,4mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	133000	R\$ 2,96	R\$ 393.680,00
157	DEXCLORFENIRAMINA 2mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	171970 0	R\$ 0,13	R\$ 223.561,00
158	DEXTROCETAMINA 50mg/ml (57,67mg) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 10ml	Frascos	100	R\$ 80,36	R\$ 8.036,00
159	DIAZEPAM 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	742040	R\$ 0,27	R\$ 200.350,80
160	DIAZEPAM 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	101506 0	R\$ 1,48	R\$ 1.502.288,80
161	DICLOFENACO DE SÓDIO 50g COMPRIMIDO	Comprimi dos	59615	R\$ 0,25	R\$ 14.903,75
162	DICLOFENACO DE SÓDIO 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 3ml	Ampolas	273500	R\$ 1,28	R\$ 350.080,00
163	DIGOXINA 0,25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	195800	R\$ 0,22	R\$ 43.076,00
164	DILTIAZEN 60mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	83500	R\$ 0,29	R\$ 24.215,00
165	DIOSMINA + HESPERIDINA 450mg + 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	800	R\$ 0,61	R\$ 488,00
166	DIOSMINA + HESPERIDINA 900mg + 100 PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL SACHÊ	Sachês	184000	R\$ 3,71	R\$ 682.640,00
167	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ml	Frascos	229640	R\$ 2,26	R\$ 518.986,40
168	DIPIRONA SÓDICA 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	613350 0	R\$ 2,61	R\$ 16.008.435,00
169	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml SOLUÇÃO	Ampolas	520000	R\$ 2,84	R\$ 1.476.800,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

	INJETÁVEL AMPOLA 2ml				
170	DIPROPIONATO BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO BETAMETASONA 5mg/ml + 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 1ml	Ampolas	353000	R\$ 4,60	R\$ 1.623.800,00
171	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ml	Ampolas	3650	R\$ 8,05	R\$ 29.382,50
172	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ml	Ampolas	14575	R\$ 4,64	R\$ 67.628,00
173	DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	1490	R\$ 25,21	R\$ 37.562,90
174	DOXAZOSINA (MESILATO) 4mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	62185	R\$ 0,40	R\$ 24.874,00
175	DOXICICLINA 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	78000	R\$ 0,42	R\$ 32.760,00
176	DULOXETINA (CLORIDRATO) 60mg CÁPSULA	Cápsulas	45500	R\$ 3,31	R\$ 150.605,00
177	EFEDRINA (SULFATO) 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	230	R\$ 5,63	R\$ 1.294,90
178	ENALAPRIL (MALEATO) 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	547865	R\$ 0,10	R\$ 54.786,50
179	ENALAPRIL (MALEATO) 20mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	968960 0	R\$ 0,25	R\$ 2.422.400,00
180	ENOXAPARINA SÓDICA 60mg SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 0,6ml	Seringas	46000	R\$ 22,90	R\$ 1.053.400,00
181	ENOXAPARINA SÓDICA 40mg SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 0,4ml	Seringas	56440	R\$ 23,76	R\$ 1.341.014,40
182	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	63752	R\$ 3,54	R\$ 225.682,08





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

183	ERITROMICINA (ESTEARATO) 50mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	16160	R\$ 6,11	R\$ 98.737,60
184	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	101440	R\$ 1,18	R\$ 119.699,20
185	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 20mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	481760	R\$ 3,72	R\$ 1.792.147,20
186	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+ DIPIRONA SÓDICA 10mg + 250mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	90000	R\$ 2,17	R\$ 195.300,00
187	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+ DIPIRONA SÓDICA 4 + 500mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM) AMPOLA 5ml	Ampolas	152940	R\$ 4,81	R\$ 735.641,40
188	ESPIRAMICINA 500mg = 1,5 UI COMPRIMIDO REVESTIDO COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimi dos	3200	R\$ 5,04	R\$ 16.128,00
189	ESPIRONOLACTONA 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	116420 0	R\$ 0,45	R\$ 523.890,00
190	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	993600	R\$ 1,74	R\$ 1.728.864,00
191	ETOMIDATO 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ml	Ampolas	4417	R\$ 25,55	R\$ 112.854,35
192	FENILEFRINA (CLORIDRATO) 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	200	R\$ 11,10	R\$ 2.220,00
193	FENILEFRINA (CLORIDRATO) 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	299	R\$ 11,39	R\$ 3.405,61
194	FENITOINA SÓDICA 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	156160 0	R\$ 0,25	R\$ 390.400,00
195	FENITOINA SÓDICA 50mg/ml SOLUÇÃO	Ampolas	842824	R\$ 5,75	R\$ 4.846.238,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	INJETÁVEL AMPOLA 5 ml				
196	FENOBARBITAL 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	185736 0	R\$ 0,20	R\$ 371.472,00
197	FENOBARBITAL 100mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	172862 4	R\$ 3,11	R\$ 5.376.020,64
198	FENOBARBITAL 40mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ml	Frascos	27195	R\$ 5,44	R\$ 147.940,80
199	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5mg/ml SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20ml	Frascos	8343	R\$ 5,55	R\$ 46.303,65
200	FENTANILA (CITRATO) 0,05mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	7750	R\$ 4,56	R\$ 35.340,00
201	FENTANILA (CITRATO) 0,05mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMP OLA 10ml	Frascos	32360	R\$ 6,50	R\$ 210.340,00
202	FITOMENADIONA 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 1ml	Ampolas	17840	R\$ 2,32	R\$ 41.388,80
203	FLUCONAZOL 150mg CÁPSULA	Cápsulas	99016	R\$ 0,51	R\$ 50.498,16
204	FLUCONAZOL 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA SISTEMA FECHADO 100ml	Bolsas	49680	R\$ 15,02	R\$ 746.193,60
205	FLUMAZENIL 0,1mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Ampolas	6635	R\$ 9,65	R\$ 64.027,75
206	FLUORESCEÍNA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3ml	Frascos	636	R\$ 18,56	R\$ 11.804,16
207	FLUORESCEÍNA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	790	R\$ 49,05	R\$ 38.749,50
208	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20mg CÁPSULA	Cápsulas	659417 3	R\$ 0,13	R\$ 857.242,49
209	FOLINATO DE CÁLCIO	Comprimi	389610	R\$ 2,60	R\$10.129.860,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	15mg COMPRIMIDO	dos	0		
210	FUROSEMIDA 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	122040	R\$ 1,64	R\$ 200.145,60
211	FUROSEMIDA 40mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	306656 0	R\$ 0,41	R\$ 1.257.289,60
212	GENTAMICINA (SULFATO) 40mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	265730 0	R\$ 2,01	R\$ 5.341.173,00
213	GENTAMICINA (SULFATO) 5mg/ml SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	6347	R\$ 10,91	R\$ 69.245,77
214	GLIBENCLAMIDA 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	279400 0	R\$ 0,31	R\$ 866.140,00
215	GLICEROL 12% ENEMA BOLSA 500ml SISTEMA FECHADO	Bolsas	166850 0	R\$ 8,20	R\$ 13.681.700,00
216	GLICEROL 95% infantil SUPOSITÓRIO INFANTIL SUPOSITÓRIO INFANTIL	Unidades	1150	R\$ 2,67	R\$ 3.070,50
217	GLICLAZIDA 30mg COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA	Comprimi dos	164743 5	R\$ 0,21	R\$ 345.961,35
218	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	372460	R\$ 1,01	R\$ 376.184,60
219	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	265100	R\$ 0,50	R\$ 132.550,00
220	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL– SISTEMA FECHADO BOLSA 250ml	Bolsas	29300	R\$ 4,43	R\$ 129.799,00
221	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL– SISTEMA FECHADO BOLSA 500ml	Bolsas	36400	R\$ 6,56	R\$ 238.784,00
222	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 20ml	Flaconete s	235460	R\$ 2,35	R\$ 553.331,00
223	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	Flaconete s	3900	R\$ 2,01	R\$ 7.839,00



**CISREC**Consortório Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

224	HALOPERIDOL 2mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ml	Frascos	30483	R\$ 3,50	R\$ 106.690,50
225	HALOPERIDOL 1mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	709614	R\$ 0,18	R\$ 127.730,52
226	HALOPERIDOL 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	101000 0	R\$ 0,30	R\$ 303.000,00
227	HALOPERIDOL 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	114072 0	R\$ 4,15	R\$ 4.733.988,00
228	HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	73091	R\$ 11,76	R\$ 859.550,16
229	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	84900	R\$ 22,24	R\$ 1.888.176,00
230	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,25ml	Ampolas	22520	R\$ 6,87	R\$ 154.712,40
231	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 20mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	1925	R\$ 7,78	R\$ 14.976,50
232	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 25mg DRÁGEA	Drágeas	308850	R\$ 0,37	R\$ 114.274,50
233	HIDRALAZINA (CLORIDRATO) 50mg DRÁGEA	Drágeas	153100 0	R\$ 0,52	R\$ 796.120,00
234	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	661100 0	R\$ 0,26	R\$ 1.718.860,00
235	HIDROCORTISONA 100mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	601250 0	R\$ 3,70	R\$ 22.246.250,00
236	HIDROCORTISONA 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	93342	R\$ 6,78	R\$ 632.858,76
237	IBUPROFENO 600mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	441920 0	R\$ 0,35	R\$ 1.546.720,00



**CISREC**Consortório Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

238	IBUPROFENO 50mg/ml SOLUÇÃO ORAL/GOTAS FRASCO 30ml	Frascos	115676 0	R\$ 3,46	R\$ 4.002.389,60
239	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	127665 0	R\$ 0,47	R\$ 600.025,50
240	IMUNOGLOBULINA Anti Rho (D) 300mcg SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 2ml	Ampolas	927360	R\$ 279,13	R\$ 258.853.996,80
241	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ml	Frascos	6120	R\$ 21,72	R\$ 132.926,40
242	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ml	Frascos	75664	R\$ 26,26	R\$ 1.986.936,64
243	IPRATRÓPIO (BROMETO) 20mcg PÓ P/ INALAÇÃO ORAL FRASCO 10ml com 200 DOSES	Frascos	11430	R\$ 49,17	R\$ 562.013,10
244	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,025% SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20ml	Frascos	17296	R\$ 1,18	R\$ 20.409,28
245	ISOFLURANO 100 mg/ml SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 100ml	Frascos	230	R\$ 138,94	R\$ 31.956,20
246	ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5mg COMPRIMIDO SUBLINGUAL COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Comprimi dos	26100	R\$ 0,34	R\$ 8.874,00
247	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	335500	R\$ 0,29	R\$ 97.295,00
248	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	560000	R\$ 0,28	R\$ 156.800,00
249	ITRACONAZOL 100mg CÁPSULA	Cápsulas	86400	R\$ 2,35	R\$ 203.040,00
250	IVABRADINA (CLORIDRATO) 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	37250	R\$ 1,99	R\$ 74.127,50





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

251	IVERMECTINA 6mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	86680	R\$ 0,75	R\$ 65.010,00
252	LACTULOSE 667mg/ml XAROPE FRASCO 120ml	Frascos	74060	R\$ 6,44	R\$ 476.946,40
253	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200mg + 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	631245	R\$ 2,87	R\$ 1.811.673,15
254	LEVODOPA + CARBIDOPA 250mg + 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	195400	R\$ 2,46	R\$ 480.684,00
255	LEVODOPA + BENZERAZIDA BD 100+25 mg CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsulas	188300	R\$ 1,26	R\$ 237.258,00
256	LEVOFLOXACINO 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) BOLSA 100ml	Bolsas	305900	R\$ 23,64	R\$ 7.231.476,00
257	LEVOFLOXACINO 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	6500	R\$ 1,21	R\$ 7.865,00
258	LEVOMEPRIMAZINA 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	718350	R\$ 1,12	R\$ 804.552,00
259	LEVOMEPRIMAZINA 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	108100 0	R\$ 0,46	R\$ 497.260,00
260	LEVOMEPRIMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ml	Frascos	530200	R\$ 11,12	R\$ 5.895.824,00
261	LEVONORGESTREL 0,75mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	7153	R\$ 2,65	R\$ 18.955,45
262	LEVONORGESTREL 1,5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	138	R\$ 2,02	R\$ 278,76
263	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15mg + 0,03mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	272000	R\$ 0,26	R\$ 70.720,00
264	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg COMPRIMIDO	Comprimi dos	979600	R\$ 0,15	R\$ 146.940,00
265	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg COMPRIMIDO	Comprimi dos	211970 0	R\$ 0,22	R\$ 466.334,00
266	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg COMPRIMIDO	Comprimi dos	104800 0	R\$ 0,18	R\$ 188.640,00
267	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 10% SPRAY FRASCO 50ml	Frascos	402620	R\$ 47,49	R\$ 19.120.423,80



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

268	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% GELÉIA ESTÉRIL BISNAGA 30g	Bisnagas	18708	R\$ 2,77	R\$ 51.821,16
269	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 20ml	Frascos	14100	R\$ 5,44	R\$ 76.704,00
270	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 20ml	Frascos	20600	R\$ 5,95	R\$ 122.570,00
271	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 1% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 20ml	Frascos	20718	R\$ 7,98	R\$ 165.329,64
272	LISDEXANFETAMINA (MESILATO) 30mg CÁPSULA	Cápsulas	3226	R\$ 11,55	R\$ 37.260,30
273	LISDEXANFETAMINA (MESILATO) 70mg CÁPSULA	Cápsulas	1546	R\$ 11,86	R\$ 18.335,56
274	LORATADINA 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	503690	R\$ 0,20	R\$ 100.738,00
275	LORATADINA 1mg/ml XAROPE FRASCO 100ml	Frascos	640660	R\$ 2,79	R\$ 1.787.441,40
276	LOSARTANA POTÁSSICA 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	473750	R\$ 1,23	R\$ 582.712,50
277	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	624150 0	R\$ 0,16	R\$ 998.640,00
278	MAGNÉSIO (SULFATO) 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	26100	R\$ 5,97	R\$ 155.817,00
279	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 250ml	Bolsas	943280 0	R\$ 7,03	R\$ 66.312.584,00
280	MEBENDAZOL 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	1405	R\$ 1,04	R\$ 1.461,20
281	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ml	Ampolas	89640	R\$ 11,59	R\$ 1.038.927,60
282	MEROPENÉM 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	34776	R\$ 19,03	R\$ 661.787,28
283	MEROPENÉM 1g PÓ P/	Frascos	25300	R\$ 22,57	R\$ 571.021,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA				
284	METFORMINA (CLORIDRATO) 850mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	667480 0	R\$ 0,22	R\$ 1.468.456,00
285	METFORMINA (CLORIDRATO) 500mg COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimi dos	417480 0	R\$ 0,19	R\$ 793.212,00
286	METILDOPA 250mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	568904	R\$ 0,48	R\$ 273.073,92
287	METILDOPA 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	106530 0	R\$ 1,02	R\$ 1.086.606,00
288	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	80368	R\$ 0,59	R\$ 47.417,12
289	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 40mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	277000	R\$ 7,70	R\$ 2.132.900,00
290	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO) 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	230	R\$ 19,58	R\$ 4.503,40
291	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	212068	R\$ 0,62	R\$ 131.482,16
292	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 4mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ml	Frascos	84800	R\$ 1,52	R\$ 128.896,00
293	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	223000	R\$ 0,13	R\$ 28.990,00
294	METOPROLOL (TARTARATO) 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	538550	R\$ 21,22	R\$ 11.428.031,00
295	METOPROLOL (SUCCINATO) 25mg COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	Comprimi dos	90000	R\$ 0,32	R\$ 28.800,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

	DELIBERAÇÃO PROLONGADA				
296	METOPROLOL (SUCCINATO) 50mg COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimi dos	234300	R\$ 0,38	R\$ 89.034,00
297	METRONIDAZOL 250mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	121600	R\$ 0,18	R\$ 21.888,00
298	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	129150	R\$ 5,54	R\$ 715.491,00
299	METRONIDAZOL 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100ml	Bolsas	20384	R\$ 5,87	R\$ 119.654,08
300	METRONIDAZOL 100mg/g CREME VAGINAL BISNAGA 50g	Bisnagas	16584	R\$ 5,60	R\$ 92.870,40
301	MICONAZOL (NITRATO) 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80g	Bisnagas	10520	R\$ 7,97	R\$ 83.844,40
302	MICONAZOL (NITRATO) 2% CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 80g	Bisnagas	1000	R\$ 7,51	R\$ 7.510,00
303	MICONAZOL (NITRATO) 2% SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 30ml	Frascos	10120	R\$ 3,10	R\$ 31.372,00
304	MIDAZOLAM (CLORIDRATO) 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ml	Ampolas	35800	R\$ 4,73	R\$ 169.334,00
305	MIDAZOLAM (CLORIDRATO) 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 10ml	Frascos	79044	R\$ 6,89	R\$ 544.613,16
306	MORFINA (SULFATO) 0,2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	101050	R\$ 6,00	R\$ 606.300,00
307	MORFINA (SULFATO) 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	2070	R\$ 4,65	R\$ 9.625,50



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

308	MORFINA (SULFATO) 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	73390	R\$ 2,63	R\$ 193.015,70
309	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	18450	R\$ 6,95	R\$ 128.227,50
310	NALTREXONA 50mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	690	R\$ 4,73	R\$ 3.263,70
311	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 mg + ui/g POMADA BISNAGA 10g	Bisnagas	63388	R\$ 3,02	R\$ 191.431,76
312	NEOSTIGMINA (METILSULFATO) 0,5mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	690	R\$ 1,16	R\$ 800,40
313	NIFEDIPINO 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	129582 8	R\$ 0,15	R\$ 194.374,20
314	NIFEDIPINO 20mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	750070	R\$ 0,14	R\$ 105.009,80
315	NIFEDIPINO 20mg COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimi dos	122000	R\$ 0,14	R\$ 17.080,00
316	NIMESULIDA 100mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	90000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
317	NISTATINA 25.000UI/g CREME VAGINAL BISNAGA 60g	Bisnagas	847000	R\$ 6,63	R\$ 5.615.610,00
318	NISTATINA 100.000UI/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ml	Frascos	16592	R\$ 4,65	R\$ 77.152,80
319	NITAZOXANIDA 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	2070	R\$ 2,80	R\$ 5.796,00
320	NITROFURANTOÍNA 100mg CÁPSULA	Cápsulas	406650	R\$ 0,35	R\$ 142.327,50
321	NITROGLICERINA 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	5700	R\$ 34,00	R\$ 193.800,00
322	NITROGLICERINA 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	15000	R\$ 41,14	R\$ 617.100,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	AMPOLA 10ml				
323	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	4090	R\$ 19,16	R\$ 78.364,40
324	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ml	Ampolas	113370	R\$ 4,99	R\$ 565.716,30
325	NORETISTERONA 0,35 mg COMPRIMIDO	Comprimidos	193140	R\$ 0,41	R\$ 79.187,40
326	NORETISTERONA (ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO) 50 + 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	133130	R\$ 10,50	R\$ 1.397.865,00
327	NORFLOXACINO 400mg COMPRIMIDO	Comprimidos	17000	R\$ 0,42	R\$ 7.140,00
328	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25mg CÁPSULA	Cápsulas	1796750	R\$ 0,27	R\$ 485.122,50
329	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 50mg COMPRIMIDO	Comprimidos	968400	R\$ 0,53	R\$ 513.252,00
330	OCITOCINA 5UI/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	13800	R\$ 3,01	R\$ 41.538,00
331	OCTREOTIDA (ACETATO) 0,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	1350	R\$ 314,32	R\$ 424.332,00
332	ÓLEO DE GIRASSOL C/ VITAMINA E + ÁCIDOS GRAXOS - LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200ml	Frascos	9900	R\$ 7,00	R\$ 69.300,00
333	ÓLEO MINERAL 100% SOLUÇÃO FRASCO 100ml	Frascos	16830	R\$ 2,94	R\$ 49.480,20
334	OMEPRAZOL 20mg CÁPSULA	Cápsulas	9864600	R\$ 0,11	R\$ 1.085.106,00
335	OMEPRAZOL 40mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	63900	R\$ 20,41	R\$ 1.304.199,00
336	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	67600	R\$ 1,86	R\$ 125.736,00



**CISREC**Consortório Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	AMPOLA 2ml				
337	OSELTAMIVIR (FOSFATO) 30mg CÁPSULA	Cápsulas	2350	R\$ 5,56	R\$ 13.066,00
338	OSELTAMIVIR (FOSFATO) 45mg CÁPSULA	Cápsulas	2350	R\$ 8,62	R\$ 20.257,00
339	OSELTAMIVIR (FOSFATO) 75mg CÁPSULA	Cápsulas	4650	R\$ 13,33	R\$ 61.984,50
340	OXACILINA SÓDICA 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	89016	R\$ 3,95	R\$ 351.613,20
341	OXCARBAZEPINA 300 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	179100	R\$ 1,37	R\$ 245.367,00
342	OXCARBAZEPINA 60mg/ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	3500	R\$ 31,34	R\$ 109.690,00
343	OXIBUPROCAÍNA 4mg/ml SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ml	Frascos	715	R\$ 20,59	R\$ 14.721,85
344	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	69000	R\$ 0,81	R\$ 55.890,00
345	OXOMEMAZINA (CLORIDRATO) + IODETO DE POTÁSSIO + BENZOATO DE SÓDIO +GUAIFENESINA 0,4mg + 20mg +4mg +6mg/ml XAROPE FRASCO120ml	Frascos	500	R\$ 24,72	R\$ 12.360,00
346	PANCURÔNIO (BROMETO) 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	3160	R\$ 10,34	R\$ 32.674,40
347	PARACETAMOL 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	529700 0	R\$ 0,14	R\$ 741.580,00
348	PARACETAMOL 750mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	22000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
349	PARACETAMOL 200mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ml	Frascos	171100	R\$ 1,98	R\$ 338.778,00
350	PARACETAMOL + CODEÍNA (FOSFATO) 500mg + 30mg	Comprimi dos	657500	R\$ 0,65	R\$ 427.375,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	COMPRIMIDO				
351	PAROXETINA (CLORIDRATO) 20mg COMPRIMIDO	Comprimidos	90000	R\$ 0,26	R\$ 23.400,00
352	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ml	Frascos	3450	R\$ 20,00	R\$ 69.000,00
353	PERMETRINA 10 mg/ml LOÇÃO FRASCO 60ml	Frascos	11904	R\$ 2,36	R\$ 28.093,44
354	PERMETRINA 50 mg/ml LOÇÃO FRASCO 60ml	Frascos	17476	R\$ 3,00	R\$ 52.428,00
355	PETIDINA (CLORIDRATO) 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	2500	R\$ 3,81	R\$ 9.525,00
356	PILOCARPINA (CLORIDRATO) 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	35	R\$ 19,68	R\$ 688,80
357	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICA 4g + 500mg SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	27968	R\$ 23,28	R\$ 651.095,04
358	PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 40mg COMPRIMIDO	Comprimidos	27750	R\$ 0,81	R\$ 22.477,50
359	PRIMETAMINA 25mg COMPRIMIDO	Comprimidos	31400	R\$ 0,12	R\$ 3.768,00
360	PODOFILINA 25% SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 60ml	Frascos	2000	R\$ 66,71	R\$ 133.420,00
361	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900mg PÓ ENVELOPE 30g	Envelopes	1610	R\$ 25,38	R\$ 40.861,80
362	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000UI PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	1345	R\$ 21,02	R\$ 28.271,90
363	POLIVITAMÍNICO INFANTIL N/A SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ml	Frascos	44620	R\$ 51,13	R\$ 2.281.420,60
364	PREDNISOLONA 1mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ml	Frascos	1000	R\$ 7,98	R\$ 7.980,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

365	PREDNISOLONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60ml	Frascos	173064	R\$ 4,81	R\$ 832.437,84
366	PREDNISONA 20mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	165100 0	R\$ 0,21	R\$ 346.710,00
367	PREDNISONA 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	797000	R\$ 0,14	R\$ 111.580,00
368	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	247980 0	R\$ 0,16	R\$ 396.768,00
369	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	71330	R\$ 2,35	R\$ 167.625,50
370	PROPAFENONA (CLORIDRATO) 300mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	27600	R\$ 0,63	R\$ 17.388,00
371	PROPATINILNITRATO 10mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	15000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
372	PROPILTIOURACILA 100 mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	5980	R\$ 0,70	R\$ 4.186,00
373	PROPOFOL 10mg/mL EMULSÃO INJETÁVEL (IV) AMPOLA 20ml	Ampolas	5060	R\$ 18,26	R\$ 92.395,60
374	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	421760 0	R\$ 0,06	R\$ 253.056,00
375	PROTAMINA (CLORIDRATO) 10mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	Ampolas	575	R\$ 3,83	R\$ 2.202,25
376	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	766	R\$ 9,33	R\$ 7.146,78
377	QUETIAPINA (FUMARATO) 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	25500	R\$ 0,20	R\$ 5.100,00
378	RINGER LACTATO SÓDICO N/A CREME POTE 400g	Potes	28580	R\$ 9,01	R\$ 257.505,80
379	RISPERIDONA 2mg CREME TUBO 30g	Tubos	119820 0	R\$ 0,18	R\$ 215.676,00
380	RISPERIDONA 1mg/ml COMPRIMIDO	Comprimi dos	16500	R\$ 12,54	R\$ 206.910,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

381	RIVAROXABANA 20mg SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) AMPOLA 5ml	Ampolas	11770	R\$ 5,33	R\$ 62.734,10
382	ROCURÔNIO (BROMETO) 10mg/mL SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ml	Frascos	690	R\$ 9,91	R\$ 6.837,90
383	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (Nacl 3,5 g+ Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5g) 27,9G SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA10ml	Ampolas	107494 0	R\$ 1,28	R\$ 1.375.923,20
384	SALBUTAMOL (SULFATO) 100mcg/dose AEROSSOL FRASCO COM 200 DOSES	Frascos	151180	R\$ 12,04	R\$ 1.820.207,20
385	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA 25mcg/125mcg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	20	R\$ 106,19	R\$ 2.123,80
386	SECNIDAZOL 1g COMPRIMIDO	Comprimi dos	23400	R\$ 3,86	R\$ 90.324,00
387	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50mg SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	347560 0	R\$ 0,16	R\$ 556.096,00
388	SEVOFLURANO 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	299	R\$ 175,34	R\$ 52.426,66
389	SIMETICONA 75mg/ml COMPRIMIDO	Comprimi dos	31620	R\$ 1,49	R\$ 47.113,80
390	SINVASTATINA 10mg SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	126000	R\$ 0,10	R\$ 12.600,00
391	SINVASTATINA 20mg SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	678200 0	R\$ 0,10	R\$ 678.200,00
392	SINVASTATINA 40mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	390580 0	R\$ 0,22	R\$ 859.276,00
393	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 + 7,70mg/g SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	11500	R\$ 5,75	R\$ 66.125,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

394	SULFADIAZINA 500mg SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5ml	Frascos	23250	R\$ 4,50	R\$ 104.625,00
395	SULFADIAZINA DE PRATA 1% COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimi dos	400	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
396	SULFADIAZINA DE PRATA 1% COMPRIMIDO	Comprimi dos	30240	R\$ 10,15	R\$ 306.936,00
397	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400mg + 80mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	514600	R\$ 0,26	R\$ 133.796,00
398	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 80 mg/ml+16mg/ml SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	100	R\$ 7,91	R\$ 791,00
399	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40 + 8 mg/ml PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	53720	R\$ 6,10	R\$ 327.692,00
400	SULFASSALAZINA 500mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	2070	R\$ 1,02	R\$ 2.111,40
401	SULFATO FERROSO (40 mg de Ferro Elementar) 109mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	245310 0	R\$ 0,06	R\$ 147.186,00
402	SULFATO FERROSO (25mg/ml de Ferro Elementar) 125mg/ml SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ml	Frascos	67848	R\$ 1,09	R\$ 73.954,32
403	SURFACTANTE PULMONAR DE ORIGEM PORCINA (ALFAPORACTANTO) 80mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ml	Ampolas	519	R\$ 1.640,31	R\$ 851.320,89
404	SUXAMETÔNIO (CLORETO) 100mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	25640	R\$ 25,92	R\$ 664.588,80
405	TENOXICAM 40mg PÓ LIOFILIZADO P/SOLUÇÃO	Frascos	2000	R\$ 10,22	R\$ 20.440,00



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	INJETÁVEL FRASCO AMPOLA				
406	TETRACAÍNA + FENILEFRINA 10 +1 mg/ml SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	250	R\$ 11,87	R\$ 2.967,50
407	TIAMINA (CLORIDRATO) 100mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	105588	R\$ 9,46	R\$ 998.862,48
408	TIAMINA (CLORIDRATO) 300mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	884600	R\$ 0,34	R\$ 300.764,00
409	TIAMINA, PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA 100mg+100mg+5mcg SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	Ampolas	13660	R\$ 4,98	R\$ 68.026,80
410	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	23086	R\$ 3,48	R\$ 80.339,28
411	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) 25mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	92000	R\$ 0,99	R\$ 91.080,00
412	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	181560	R\$ 1,50	R\$ 272.340,00
413	TRAVOPROSTA 0,004% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5ml	Frascos	12850	R\$ 34,58	R\$ 444.353,00
414	TRIFLUOPERAZINA (DICLORIDRATO) 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	94000	R\$ 0,48	R\$ 45.120,00
415	TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	1034	R\$ 15,14	R\$ 15.654,76
416	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	Frascos	1729	R\$ 7,59	R\$ 13.123,11
417	VANCOMICINA 500mg PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA	Frascos	21850	R\$ 6,35	R\$ 138.747,50
418	VARFARINA (SÓDICO) 5mg COMPRIMIDO	Comprimi dos	117350 0	R\$ 0,16	R\$ 187.760,00



419	VERAPAMIL 2,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	Ampolas	2300	R\$ 10,42	R\$ 23.966,00
420	VERAPAMIL 80mg COMPRIMIDO	Comprimidos	381200	R\$ 0,32	R\$ 121.984,00
					R\$647.933.569,15

- A presente licitação tem o valor estimado de R\$ 647.933.569,15 (seiscentos e quarenta e sete milhões novecentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

2.1 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A implementação do Código BR tem como objetivo reduzir erros na especificação dos produtos e facilitar a integração dos dados entre diferentes plataformas e sistemas, promovendo uma gestão mais eficaz e integrada dos medicamentos. O Código BR é um identificador de medicamentos utilizado especificamente no âmbito das licitações para a aquisição de medicamentos e pode ser consultado no Catálogo de Materiais do Comprasnet. Este código é essencial para a identificação precisa dos itens no Banco de Preços em Saúde (BPS), cuja consulta é obrigatória para a formação do preço máximo de licitação. Ao integrar o Código BR no processo de licitação, o CISREC busca otimizar a precisão das informações, minimizar erros e melhorar a consistência na identificação dos itens, facilitando as comparações e análises de preços da aquisição de medicamentos, Além disso, contribui para a conformidade com as normas regulatórias e aprimora a transparência e a eficiência na administração pública, alinhando-se às melhores práticas do setor.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população,



e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

A Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, cujas diretrizes asseguram o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, determina como responsabilidade dos Gestores Municipais, entre outras, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, de novembro de 2016, que Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A formação de consórcios intermunicipais é uma estratégia de gestão que permite aos municípios menores usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa proporcionada por essa forma de organização, sendo que os preços dos materiais tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. A opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas apresentam vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia dos materiais com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual para os municípios participantes. A utilização do CISREC para a realização de compras compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atenderá as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.



O consórcio intermunicipal realiza licitações para abastecimento das farmácias e unidades de saúde, que compõem sua estrutura, com a devida previsão dos medicamentos, nelas utilizados. Porém, existem situações atípicas como tutela antecipada, concedida pela justiça, e outros casos imprevisíveis, que requerem certa urgência no atendimento ao paciente, justificando, dessa forma, a aquisição dos itens que compõem este termo de referência.

Diante de todo exposto, a realização de processo de licitação com o intuito de registrar preços para futura e eventual aquisição de medicamentos se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos para que os municípios consorciados ao CISREC possam realizar suas atividades no tratamento dos pacientes, considerando que algumas atas de registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos disponibilizada pela Gestão Estadual apresentam itens fracassados e não atende todas as demandas dos municípios.

A apuração do quantitativo de medicamentos para 2024 foi realizada com base nas respostas obtidas através do formulário de demanda enviado aos municípios consorciados ao CISREC. Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Capim Branco e São José da Lapa forneceram dados completos e precisos, permitindo uma avaliação clara e detalhada de suas necessidades específicas.

Para os municípios que não responderam ao formulário, adotou-se uma abordagem metodológica que utilizou a média dos quantitativos reportados por Santa Luzia e Ribeirão das Neves. Essa média foi então ajustada com base no Fator de Participação dos Municípios no Fundo - FPM, permitindo que as estimativas fossem adequadas à capacidade de atendimento e às particularidades de cada localidade. Com essa estratégia, o CISREC conseguiu desenvolver um cálculo estimativo que visa atender, de maneira equilibrada, todos os municípios consorciados, assegurando que nenhum fique desassistido no fornecimento dos medicamentos necessários. Ao unificar as demandas de diversos municípios, os consórcios permitem uma otimização significativa dos processos de compra e distribuição de medicamentos, garantindo maior eficiência, economia de escala e acesso equitativo aos medicamentos necessários. Esta contratação reflete a crescente importância dos consórcios intermunicipais na gestão regional centralizada de insumos essenciais à saúde. Essa abordagem colaborativa não apenas fortalece a capacidade de resposta dos municípios diante das demandas de saúde, mas também representa uma



transformação estratégica que está se concretizando na administração pública, promovendo um sistema de saúde mais integrado e sustentável.

O critério de julgamento adotado para o Pregão eletrônico será o de Menor Preço por Item em sintonia com o que determinar a Súmula 247 do TCU. Esse critério também visa a assegurar economicidade da licitação, por meio de incentivo à competição e o aproveitamento de vantagens competitivas das empresas que atuam no mercado.

Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que a aquisição ora mencionada atenderá a mais de um órgão, e visto que se tratam de itens cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, se enquadrando nos regramentos legais existentes. O SRP, possibilita maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços, atendendo assim ao princípio da Economicidade, pois promove a redução do número de licitações, além do benefício com redução dos custos operacionais durante o exercício financeiro, pois somente haverá a contratação quando surgir à necessidade efetiva, amenizando o custo de se manter os serviços do objeto do certame.

Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração, pois a licitação estará realizada, as condições de serviços ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

Esta aquisição visa assegurar o abastecimento contínuo dos medicamentos necessários para atender à demanda dos serviços a fim de garantir a qualidade no abastecimento evitando a ruptura de estoque. Os itens elencados neste (TR), fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) dos municípios consorciados e são fornecidos às unidades de atenção primária, rede complementar e rede de urgência para a realização de ações que visem a reabilitação e recuperação da saúde.

A aquisição dos medicamentos objetos deste TR têm por finalidade assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde conforme premissa constitucional do SUS, visando o atendimento aos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes. Destacamos



que a falta destes medicamentos impacta diretamente na manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e compromete a continuidade da assistência à saúde conforme premissas do SUS.

A presente ata de registro, será celebrada conforme especificações, quantidades e condições presentes nesse termo de referência, com a Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, por um período de 12 (doze) meses.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% ao indicado do rótulo do medicamento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme determinado na ordem de fornecimento do ente.

4.3 Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

4.3.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.3.1. Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

4.3.4. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".



4.3.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3.5.1. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação de prazo de validade.

4.3.6. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise, dentro das especificações requeridas abaixo:

- a) Identificação do Laboratório;
- b) Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análise dos produtos;
- c) Número do lote e data de fabricação;
- d) Referência quanto à (s) farmacopeia (s) seguida (s), para especificação e métodos;
- e) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- f) Assinatura do responsável;
- g) Data.

4.3.6.1. Os laudos/relatórios deverão ser originais, contendo de maneira explícita os dados que identifiquem o produto.

4.3.6.2. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

4.3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

4.3.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

4.3.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.



4.4. Sustentabilidade Ambiental

4.4.1. A contratação prevista neste termo de referência demanda que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

4.4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos acima indicados poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

4.4.1.5. Adotar práticas de logística reversa dos medicamentos (vencidos ou em desuso), suas embalagens, no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.4.1.6 Assegurar a correta coleta e destinação final, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Esse processo deverá ser documentado por meio de relatórios periódicos, comprovando o destino adequado dos resíduos, e atender às exigências de sustentabilidade e redução de impacto ambiental.

5 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:



5.1.1. Provisoriamente, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.1.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues



Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **fornecedor**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 - GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

7.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

7.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



8.3. Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

8.4.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8.4.2. A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

8.4.3. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro.”

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fabricação e/ou fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 30% (trinta) dos quantitativos dos itens constantes do termo de referência em anexo a este edital.



9.1.1. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante já fabricou/forneceu pelo menos 30% (trinta) dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência;

Justificativa:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica com um quantitativo mínimo de 30% nos processos de aquisição de medicamentos é uma medida cuidadosamente adotada para assegurar que as empresas participantes possuem a experiência e competência necessárias para atender às demandas dos 17 municípios consorciados. Esta abordagem visa garantir que a distribuição de medicamentos ocorra de maneira eficaz e com a qualidade exigida, proporcionando um serviço essencial e contínuo para as populações atendidas.

A aquisição de medicamentos para um consórcio envolve a gestão de uma demanda significativa e diversificada. Essa diversidade de necessidades requer fornecedores que tenham a capacidade comprovada de atender a volumes substanciais, mantendo a qualidade e a regularidade no fornecimento. Ao exigir que as empresas tenham experiência prévia em fornecer ao menos 30% do quantitativo previsto, a administração pública busca mitigar riscos, como falhas no fornecimento, atrasos logísticos e problemas de qualidade que poderiam comprometer a saúde pública.

Além disso, essa exigência garante a eficiência administrativa, pois empresas que já demonstraram capacidade de atender a demandas substanciais estão mais preparadas para lidar com os desafios logísticos e operacionais de fornecer medicamentos para uma rede ampla como a



dos municípios consorciados. Essa preparação reflete-se em maior celeridade e menor probabilidade de erros no processo de entrega, o que é crucial para a continuidade dos serviços de saúde.

O estabelecimento deste percentual também é uma medida que busca equilibrar a necessidade de garantir a capacidade técnica com a manutenção da competitividade no processo licitatório. Este patamar foi definido como um meio-termo ideal, evitando tanto a participação de empresas pouco experientes, que poderiam não cumprir adequadamente o contrato, quanto a restrição excessiva de potenciais fornecedores, que poderia comprometer a competitividade.

Do ponto de vista legal e normativo, esta exigência está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estipulado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem as contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. A administração pública tem o dever de proteger o interesse público, garantindo que os bens e serviços adquiridos atendam aos padrões exigidos e que os fornecedores tenham a capacidade comprovada de cumprir com os termos estabelecidos.

Em resumo, a adoção deste critério reflete a responsabilidade da administração em assegurar a qualidade e continuidade do fornecimento de medicamentos, protegendo o interesse público e garantindo que as demandas dos municípios consorciados sejam atendidas de forma eficiente e segura.

9.2. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço;

9.2.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

Justificativa

O Alvará Sanitário é um documento essencial emitido pela autoridade sanitária após a vistoria e análise das condições sanitárias de estabelecimentos, conforme estabelece a Lei nº 13.317/1999. Esta lei, que regula o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, define as



normas para promoção e proteção da saúde, além de atribuir ao Estado responsabilidades relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme o artigo 23 da referida lei, o alvará sanitário é um documento expedido exclusivamente pelo órgão sanitário competente, autorizando o funcionamento de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário. Neste contexto, os fornecedores são classificados como prestadores de serviços de interesse à saúde, sujeitos ao controle sanitário conforme o artigo 80 da lei. Este artigo também especifica que serviços que possam causar impactos diretos ou indiretos à saúde da população estão sob vigilância sanitária.

Por fim, o artigo 85 destaca que estabelecimentos sob fiscalização sanitária devem possuir um alvará emitido pela autoridade sanitária competente, seja municipal ou estadual.

9.3. Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço;

Justificativa:

A exigência do Certificado de Responsabilidade Técnica se fundamenta no Título IX da Lei Nº 6.360/1976, em conjunto com o artigo 24º da Lei Nº 3.820/1960. Conforme a Resolução Nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia, qualquer estabelecimento que exerça atividades como comércio, venda, fornecimento, dispensação ou distribuição de drogas e medicamentos, deve obrigatoriamente contar com um farmacêutico como diretor técnico ou responsável técnico.

9.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

9.5. Autorização Especial de Funcionamento (AE), para os licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos do Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.



9.6. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR

Justificativa:

Conforme Lei Nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos e outros, somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei Nº 9.782/1999, é competência da ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados. Nesse sentido, a ANVISA publicou a RDC 16/2014 com o intuito de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

A RDC 16/2014 conceitua AFE e AE da seguinte forma:

AFE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução.

AE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução.

Ambas as autorizações indicam que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.



9.7. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.7.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada.

9.7.2. A proposta de preços deverá conter:

9.7.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.7.2.2. Modalidade e número da licitação;

9.7.2.3. Especificação do objeto, sendo obrigatório constar nome comercial do(s) medicamento(s), forma de apresentação, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS.

Justificativa:

Todo medicamento comercializado no Brasil deve ser registrado junto à ANVISA. O número de registro possui 13 dígitos e é único para cada apresentação. Ele permite reunir informações sobre o produto (nome da empresa detentora do registro e CNPJ; processo, data e vencimento do registro; princípio ativo e classe terapêutica; apresentação e forma farmacêutica. A apresentação do número de registro permite ainda, identificar mais facilmente possíveis irregularidades e falsificações.

9.7.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que compõem;

9.7.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

9.7.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

9.7.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 04 (quatro) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de quatro casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.7.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9.7.2.6. Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser



aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

9.7.2.6.1. É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

9.7.2.6.2. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.

9.7.2.6.3. Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

Justificativa

Regulamentação CMED: É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

Preço de Fábrica (PF): Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao



PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas : A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Considerando que o objetivo do processo é a compra pública de medicamentos, conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente na data da disputa de preço.

9.7.2.6.4. A Área Técnica demandante é a responsável pela verificação da adequação das propostas em relação a Tabela ANVISA/CMED, e serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima do definido pela tabela CMED vigente na data do Pregão.

9.7.2.6.5. Só serão aceitos um preço e uma marca para cada produto.

9.7.2.6.6. Apenas serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

Justificativa:

Considerando que o objetivo do processo é a compra de medicamentos, os mesmos precisam estar disponíveis para a aquisição. Medicamentos que tenham restrição de fabricação, comercialização ou consumo ficam indisponíveis, inviabilizando a execução da compra.



9.7.2.6.7. Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; nº 23, de 15 de março de 2000; nº 27, de 06 de agosto de 2010; nº 199. De 26 de outubro de 2006; nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018.

Justificativa:

A obrigatoriedade de registro de medicamentos e suplementos vitamínicos e/ou minerais junto à ANVISA é fundamental para garantir a segurança e a eficácia dos produtos disponíveis no mercado brasileiro. O número de registro, composto por 13 dígitos, é exclusivo para cada apresentação e permite a identificação precisa do produto, incluindo informações essenciais como a empresa detentora do registro, o CNPJ, o processo, a data de vencimento do registro, o princípio ativo, a classe terapêutica, e a apresentação e forma farmacêutica do medicamento. Esse número é crucial para verificar a conformidade dos produtos, assegurando que os produtos comercializados atendam aos padrões regulatórios estabelecidos pela ANVISA, conforme as RDCs e Instruções Normativas pertinentes.

9.7.2.7.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

9.7.2.7.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

9.7.2.7.3. Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.

9.7.2.7.4. Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

10 - GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente **a 5% (Cinco por**



cento), sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A garantia prestada será liberada após execução do contrato.

10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **medicamentos** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. O fornecedor deverá fornecer os seguintes documentos no momento da remessa dos produtos, isto é, **no ato da efetiva aquisição** do medicamento:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF);

b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA).

11.1.3. Os medicamentos deverão possuir Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, emitido pela ANVISA. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá possuir Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

11.1.4. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem possuir cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, quando for o caso, que poderão ser exigidos a sua apresentação.

11.1.5. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02.03.07 da ANVISA ou norma posterior.



11.1.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (*se for o caso*);

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



11.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. O critério de julgamento será pelo **menor preço por item**;

12.2. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tais como, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, , a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



15.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15.11. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do CONSÓRCIO.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES, contados da data de emissão da primeira ordem de compra.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Matozinhos, 04 de setembro de 2024.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 04 de setembro de 2024

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	040/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, **senhor Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 093/2024, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 040/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 040/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (quinze) dias consecutivos**.

5.2 - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **5 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

De acordo:





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	040/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, **senhor Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 093/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 040/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento



Convocatório do nº. ____/202X, Pregão Eletrônico nº 040/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.



7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Licitatório nº 093/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

040/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

MINUTA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO XXXX/XXX					
LOTE/ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
SUBTOTAL				R\$	R\$

TRIBUTOS/IMPOSTO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1)	%	R\$
2)	%	R\$
3)	%	R\$
SUBTOTAL	%	R\$

TRANSPORTE/FRETE	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	%	R\$

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	%	R\$

OUTROS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	%	R\$

PREÇO DE VENDA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	%	R\$

LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	%	R\$

TOTAL	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
	100 %	R\$

OBSERVAÇÕES:





CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação e que atendemos todas as condições propostas.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX

X

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

